SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Novembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1318

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2015.11.17.01-PMA-CULT

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2015.11.17.01-PMA-CULT**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para montagem e realização do evento Acopiara Cidade Luz edição 2015, no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 01 de Dezembro de 2015, a partir das 09:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - CE, 17 de Novembro de 2015.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:88C36CD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO/GAB Nº 173/2015.

Chaval-Ce, 20 de Outubro de 2015.

Da: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
Para: PERES LIMA LOPES

Ilmo. Senhor**;**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente, convocar a V.Sa., para se apresentar ao setor da Secretaria de Administração, para retornar ao exercício de suas atividades laborais na função de Eletricista, visto a necessidade de reorganização dos servidores do Município, adequando as necessidades administrativas, atendendo o interesse público.
Agradecemos antecipadamente, e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
PERES LIMA LOPES
Servidor do Município de Chaval
Chaval-CE

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:75346826

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 (REPUBLICAÇÃO POR CONTER ERRO MATERIAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR AGENTES PÚBLICOS PELO REGIME ADMINISTRATIVO DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, QUE REGULAMENTA O § 5º DO ART. 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo Regime Administrativo da Lei Federal de nº 11.350/2006, os candidatos aprovados em seleção pública simplificada, para o exercício das funções previstas em edital, com atuação e lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A remuneração, atribuições, carga horária, número de cargos, vagas e funções criadas e demais especificações legais, corresponderão àquelas previstas em edital e na legislação em vigor.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 500/2013, de 03 de dezembro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de novembro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5D4F4B23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 026/2015

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 94, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 026/2015.

RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o art. 22 da Lei Municipal nº. 372/2004 de 29 de outubro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 408/2005, de 25 de outubro de 2005 (instituição do GSPREV), e o art.1º da Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, c/c art. 201, § 2º da CF/88, **APOSENTADORIA POR IDADE**, a **RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 040056-4, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura do Município, com proventos mensais proporcionais abaixo discriminados:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO:

VALOR DA REMUNERAÇÃO:
Vencimento Base.....R$ 631,01
A.T.S 21%.....R$ 132,51
Abon. Comp. Sal. Min. Lei 573.....R$ 156,99
Total Remuneração.....R$ 920,51
VALOR DA MÉDIA...R$ 655,75

Planilha evidenciando o cálculo da média em anexo, em conformidade com a regra do art. 1° da Lei Federal 10.887/2004.

VALOR PROPORCIONAL.....R$ 405,90
Tempo de contribuição = (7908/12.775) x 655,75 = 61.90% x 655,75 = 405,90

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO.....R$ 788,00
Valor Proporcional.....R$ 405,90
Complemento Constitucional.....R$ 382,10

Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 09 de outubro de 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

FRANCISCA MARIA MONTEIRO FERREIRA
Presidente do GSPREV

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:FF6198C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:
Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr. (a) **ALCIDES PAULO BRAGA FILHO,** Secretário, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1 (uma) diárias, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 17 de Novembro de 2015 para comparecer ao I Encontro de Gestores SEMA 2015.que acontecerá na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º - As despesa ocorreram por conta da dotação orçamentária: 1001 – Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca; 2.027 – Gerenciamento administrativo da secretaria de agricultura meio ambiente e pesca; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil, 101 – Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 16 (dezesseis) do mês de Novembro de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:AAA14BC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS / CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Camila Albuquerque Sousa,** Secretária, registrado sob matricula n° 2113, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 01(uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza -CE, no dia 17 de Novembro de 2015 para comparecer ao I

Encontro de Gestores SEMA 2015.que acontecerá na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 0401 – Secretaria de Infraestrutura, Obras, e Serviços Públicos; 2.011 Gerenciamento Administrativo e estratégico da Sec. de Infraestrutura, Obras e serv. públicos; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil – 101- Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 16 (dezesseis) do mês de Novembro de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:035BBD34

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 675/2015 DE 04 DE NOVEMBRO 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Groaíras para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 – Lei Municipal n°. 669, de 22 de Maio de 2015, e do art. 165, § 5°da Constituição Federal, compreendendo:

O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.

Parágrafo Único – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;

Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;

Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;

Demonstrativo da Legislação das Receitas;

Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;

Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Ações;

Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;

Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;

Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n°. 101/200, de 04 de maio de 2000, art. 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3° - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R$)
Receitas Correntes	32.838.000,00
Receita Tributária	590.000,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	180.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	31.660.000,00
Outras Receitas Correntes	258.000,00
Receitas de Capital	2.660.000,00
Alienações de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	2.650.000,00
FONTES	**VALOR (R$)**
Deduções da Receita	-3.498.000,00
Dedução de Transferências Correntes	-3.498.000,00
TOTAL GERAL	32.000.000,00

Art. 4°. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5°. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento Fiscal, em R$ 23.123.830,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta reais) e

Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.876.170,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta reais).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6°. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R$)
Secretaria de Administração, Finanças e Controle	2.195.960,00
Gabinete do Prefeito	820.280,00
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serv. Públicos	4.253.800,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto	934.000,00
Secretaria de Agricultura, Aquic. M. Ambiente e Pesca	799.700,00
Secretaria de Educação	12.600.090,00
Secretaria de Saúde	6.808.590,00
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Segurança Alimentar	2.037.580,00
Câmara Municipal de Groaíras	1.400.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	32.000.000,00

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 7°. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II
Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8°. *Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada, considerando as seguintes fontes:*
Utilizando-se a fonte de recurso prevista no Inciso I do § 1° § 2° do Art. 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro;

Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1° e § 3 e 4°, do art. 43 da lei n° 4.320 de 17 de março de 1964 e do art. 8° do parágrafo único da Lei Complementar n° 101/2000.
Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1°, do Art. 43, de 17 de março de 1964;

Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Credito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1°, art. 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções n° 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Único *– Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas no Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1°, III da Lei n°. 4320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.*

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n°. 101/2000 e Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016.

Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12º. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2015, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

Art. 13º. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2015, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento da Criança e do Adolescente.

Art. 14º. Ficam incluídos e/ou alterados na Lei Municipal n°. 644/2013 (PPA 2014-2017), os Programas e ações constantes da presente Lei.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2016, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 16º. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2015, a Lei Municipal n°. 661, de 03 de novembro de 2014.

Paço da Câmara Municipal de Groaíras, em 03 de Novembro de 2015.

FRANCISCA DAS CHAGAS PAIVA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:E010ABF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0308/2015 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A JUSTICA DO TRABALHO DA VARA DE TIANGUA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR PALOMA MESQUITA PONTES, OCUPANTE DO CARGO DE PROCURADORA ADJUNTA, CPF: 050.414.283-60 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 50,00 (Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 06/11/2015 A 06/11/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de NOVEMBRO de 2015

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:86AD7813

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DE Nº 010/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 34, da Lei nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992(Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Icapui);

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **AMANDA UMBELINO TRIGUEIRO BEZERRA**, do cargo efetivo de **Especialista Técnico em Saúde I – Classe J, Referência 14 (Enfermeira)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir do dia 31 de outubro de 2015.

REGISTRE – SE;
PUBLIQUE – SE;
CUMPRA – SE;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 03 de novembro de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:4063B2A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 042/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

RETIFICA E REVOGA DISPOSIÇÕES DO DECRETO N°. 040/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Icapuí:

DECRETA:
Art. 1º – O inciso **"I"** do artigo **1º** do Decreto Municipal nº. 040 de 03 de novembro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º (...):
"I – Redução dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, e Secretários Municipais, bem como os subsídios dos diretores das Autarquias, vencimentos dos presidentes do IMFLA, ICAPREV e Coordenação de Controle Interno, em porcentual de 20% (vinte por cento)";
Art. 2º - Fica revogado o inciso **II** do art. **1º** do Decreto Municipal nº. 040 de 03 de novembro de 2015.
Art. 3º - O inciso **"III"** do artigo **1º** do Decreto Municipal nº. 040 de 03 de novembro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...):
(...);
"III – Adoção de medidas voltadas para revisão/avaliação dos contratos temporários de prestadores de serviços, a fim de promover a resilição/distratos dos mesmos, ressalvados, após rigorosa análise, a exceção prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal 1988, a saber: serviços temporários e de excepcional interesse público e extremamente essenciais à população e aqueles resultantes de projetos ou programas de parcerias cujo custeio é assegurado por receitas externas, resguardando-se o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais".
Art. 4º - O inciso **"I"** do artigo **3º** do Decreto Municipal nº040 de 03 de novembro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º (...):
I – redução do valor de contratos de assessorias, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 01 de novembro de 2015, devendo ser sustadas as respectivas autorizações de pagamentos realizados mediante de débitos automáticos realizados nas contas desta Prefeitura Municipal, até que sejam formalizados os respectivos termos aditivos de redução dos valores contratuais, até o porcentual acima estabelecido";
Art. 5º - Fica revogado o inciso **II** do **art. 3º** do Decreto Municipal nº. 040 de 03 de novembro de 2015.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 10 de novembro de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:A129155F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Centro, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81 neste ato representado por seu responsável, Sr. José Valdir Rodrigues. **CONTRATADA:** Newmaq Construções Ltda. com sede em Lavras da Mangabeira - CE, no AC BR 230 Km 38, s/n, Sala 03 – Além Rio – CEP: 63.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.551.974/0001-78. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2015.09.24.02. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de Unidade Básica Saúde - UBS padrão I no Mutamba. **PREÇO:** R$ 448.262,02 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Proposta 11418.377000/1130-01 e Prefeitura Municipal de Icapuí, através da Secretaria de Saúde e Saneamento na dotação orçamentária nº 07.01.10.301.0402.1026, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 13 de novembro de 2015. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde e Saneamento. **CONTRATADA:** Newmaq Construções Ltda.

Icapuí-CE, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
Secretário Saúde e Saneamento

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:7C6C3E95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2015.08.18.02

O Município de Icapuí, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo comunicam aos interessados a adjudicação e homologação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar obra de Conclusão do trecho I e execução dos demais trechos da urbanização do acesso e da Praia da Requenguela no Município de Icapuí, para a empresa Transcol Transporte e Construção Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.890.573/0001-78, com o valor de R$ 1.163.970,54 (um milhão, cento e sessenta e três mil e novecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Icapuí – CE, 13 de novembro de 2015.

JOSÉ JERÔNIMO REIS DE SOUZA
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:EC5B108C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2014.06.02.01

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE, para devidas publicações. A referida prorrogação está embasada no inciso II do Art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n.º 9648, de 27 de maio de 1998Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Construtora Camillo Collier Limitada
CNPJ: 10.809.473/0001-98

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.**
PRAZO: 02 de fevereiro de 2016.

Icapuí-CE, 08 de maio de 2015.

JOSÉ JERÔNIMO REIS DE SOUSA
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:A845BD30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.10.09.01 – REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2015, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de pintura, hidrossanitário, elétrico e eletrônico, de construção e ferramentas e acessórios, para manutenção das secretarias deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO. CONTRATADA: R. M. DE SOUSA CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ: 12.821.109/0001-79, com o valor de R$ 240.727,41(duzentos e quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), para o lote I; com o vaor de R$ 199.115,85(cento e noventa e nove mil, cento e quinze reais e oitenta e cincbo centavos), para o lote II; com o valor de R$ 23.940,85(vinte e três mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), para o lote III; com o valor de R$ 233.283,11(duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e onze centavos), para o lote IV e com o valor de R$ 910.630,18 (novecentos e dez mil, seiscentos e trinta reais e dezoito centavos), para o lote V. VALOR GLOBAL: R$ 1.607.697,40(um milhão, seiscentos e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Icapuí-CE, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ JERÔNIMO REIS DE SOUZA
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

REGINA CÉLIA DA COSTA TEIXEIRA
Secretária de Ação Social

LUIS OSWALDO SANT'IAGO MOREIRA DE SOUZA
Secretário de Educação e Cultura

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
Responsável pela Secretária de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:657EB88F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.10.14.01– SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares destinados ao Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde e Saneamento. CONTRATADA: NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: CNPJ: 07.029.483/0001-04, com o valor de **499.949,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

Icapuí-CE, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
Secretário de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:9183F13D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.10.14.01 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2015 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares destinados ao Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. CONTRATANTE: Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo n° 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57. UNIDADE ADMINISTRATIVA**:** SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.418.377/0001-81. CONTRATADA/VALOR: NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: CNPJ: 07.029.483/0001-04, com o valor global de **R$ 249.974,80 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).** PRAZOS: a partir de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2015. ORIGEM DOS RECURSOS**:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das classificações orçamentária: 07 01 10 302 0403 2.027, elemento de despesa nº: 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** Icapuí-CE, 12 de novembro de 2015.

Icapuí-CE, 13 novembro de 2015.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
Secretário de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:B03480FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 78, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta, no âmbito do Município de Iguatu, a utilização da Modalidade de Licitação denominada *"PREGÃO ELETRÔNICO"*, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1° - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art.2° O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§1° Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§2° Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§3° O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§4º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.

Art. 3° Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§1° O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§2° A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§3° A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§4° O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§5° O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4° Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§1° O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art. 5° A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo Único.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6° Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 7° À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I-designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II-indicar o provedor do sistema;
III-determinar a abertura do processo licitatório;
IV-decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V-adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI-homologar o resultado da licitação; e
VII-celebrar o contrato.

Art. 8° Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I-elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II-aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III-apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV-elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V-definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI-designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§1° A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§2° O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 9° As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§1° A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§2°A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art.10 Caberá ao pregoeiro, em especial:

I-coordenar o processo licitatório;
II-receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
III-conduzir a sessão pública na internet;
IV-verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V-dirigir a etapa de lances;
VI-verificar e julgar as condições de habilitação;
VII-receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII-indicar o vencedor do certame;
IX-adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X-conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI-encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art.11 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art.12 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I-credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município
II-remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III-responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV-acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V-comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI-utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII-solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafoúnico.O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art.13 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I-à habilitação jurídica;
II-à qualificação técnica;
III-à qualificação econômico-financeira;
IV-à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
V-à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
VI-ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

§1º A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:

I – Por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.
II - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato continuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo especifico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma publica) após o termino do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.
III - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§2º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I-comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;
II-apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
III-comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
IV-demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V-responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
VI-obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII-constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafoúnico.Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art.16 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I-até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

a) Diário Oficial do Município; e
b) meio eletrônico, na internet;

II-acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

a) Diário Oficial do Município;
b) meio eletrônico, na internet; e
c) jornal de grande circulação;

§1º Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

§2º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§3° A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.

§4° O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§5° Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§6° Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.

Art.17 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1° Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§2° Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art.18 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art.19 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art.20 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§1° A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§2° Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§3° A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§4° Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art.21 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1° Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§2° O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§3° A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§4° As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§5° O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art.22 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Parágrafo Único. O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas junto ao Tribunal de Contas de São Paulo e também a lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.

Art.23 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1° No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§2° Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3° O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§4° Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5° Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§6° A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§7° O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§8º Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via "prorrogação automática", momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.

§9° Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art.24 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§3° Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§4° Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§5° Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§6° No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§7° No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§8° Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

§9° Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art.25 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§1° A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§2° O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§3° No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art.26 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§1° Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§2° Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§3° O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§4° O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art.27 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações coma administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.

Art.28 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1° A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§2° Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art.29 O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I-justificativa da contratação;
II-termo de referência;
III-planilhas de custo, quando for o caso;
IV-previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
V-autorização de abertura da licitação;
VI-designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII-edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII-minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX-parecer jurídico;
X-documentação exigida para a habilitação;
XI-ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII-comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato; e
d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§1° O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2° Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§3° A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 30 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.32 Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 5.450, de 1º de Junho de 2005.

Art. 33 Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 12 de novembro de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:43B807B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N0 766/2015 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de óbito a partir de 14 de outubro de 2015, **HIANDRA MARIA CONCEIÇÃO BEZERRA LIMA**, servidora ocupante do cargo efetivo de Professor PEB - I, da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica - SEDUC.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 19 de outubro de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:6C4834B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.02.11.2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria da Saúde**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX** a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS**, cadastrada no CPF sob o no **456.482.473-20**, portadora da Cédula de Identidade No **97002219649**, **COREN n°: 400.534,** residente à **Avenida Simplício de Paula Galvão, S/N, Palhano/Ceará, CEP n°: 62.910-000,** a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Enfermeira** que lhe foi destinada, e ainda **ser responsável pela Direção do Hospital Municipal** com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **Unidade Mista de Saúde de Palhano,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até **31 de Outubro de 2016**, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte cinco reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **505,00 (quinhentos e cinco reais),** totalizando uma remuneração de R$ **3.030,00 (três mil e trinta reais)** de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando a contratada trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito a CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurada obrigatória do INSS, seja como autônoma cadastrada ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 02 de Novembro de 2015.

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Contratada

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1DFC0541

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.13.11.2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria da Saúde**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX** a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **ANDRÉ DA SILVA SANTOS**, cadastrado no CPF sob o No **042.334.483-85**, portador da Cédula de Identidade No **2004014055779**, residente à **Rua do Cruzeiro, s/n, Centro, Palhano/Ceará, CEP 62.910-000,** a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Agente de Combate às Endemias** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Posto de Saúde de Palhano – Sede,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até **10 de maio de 2016**, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1014,00 (hum mil e quatorze reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos),** totalizando uma remuneração de R$ **1.216,80 (hum mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos),** de acordo com a função para o qual foi contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito a CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurada obrigatória do INSS, seja como autônoma cadastrada ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 13 de Novembro de 2015.

ANDRÉ DA SILVA SANTOS
Contratado

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6988D1F6

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.13.11.2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria da Saúde**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX** a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **LEINA MARA AMARAL DA FONSECA**, cadastrado no CPF sob o No **015.327.933-83**, portadora da Cédula de Identidade No **2003005158198**, residente à **Rua Walter Rodrigues do Amaral, S/N, Centro, Palhano/Ceará, CEP 62.910-000,** a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Auxiliar em Saúde Bucal** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Posto de Saúde – Sede,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até **10 de Maio de 2016**, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **850,00 (oitocentos e cinquenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **170,00 (cento e setenta reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1020,00 (hum mil e vinte reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando a contratada trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito a CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurada obrigatória do INSS, seja como autônoma cadastrada ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 13 de Novembro de 2015.

LEINA MARA AMARAL DA FONSECA
Contratada

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3336FCFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/15 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, confome o Art. 90, V do Regimento Interno da câmara Municipal de Paramoti e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Decreto Legislativo, nos termos do art. 42, inciso IV, alínea ”f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Paramoti Ao Senhor WALTER MARIANO ALENCAR, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a população do Município de Paramoti, conforme justificativa anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, 17 de novembro de 2015.

JOÃO BATISTA FELIX DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Decreto do Legislativo Nº 009/2015

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:D0B48324

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/15 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, confome o Art. 90, V do Regimento Interno da câmara Municipal de Paramoti e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Decreto Legislativo, nos termos do art. 42, inciso IV, alínea ”f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Paramoti Ao Senhor RICARDO JORGE DE ALMEIDA BARRETO, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a população do Município de Paramoti, conforme justificativa anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, 17 de novembro de 2015.

JOÃO BATISTA FELIX DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Decreto do Legislativo Nº 010/2015

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:0F755930

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
RESOLUÇÃO Nº055, 17 DE NOVEMBRO 2015

Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de Paramoti e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paramoti aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:
“Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paramoti.
Parágrafo único- A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.
Art. 2º- Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgão competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
II - dar prosseguimento às manifestações recebidas.
IV - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidora Legislativa Municipal;
V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;
VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
VIII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos administrativo;
X - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
XII - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
XIII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;
§ 1º- A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 25 (vinte e cinco) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-à prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.
§ 2º- Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.
Art. 3º- A ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa, com o mandato de 2 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 2(dois) anos.
Parágrafo único – O presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.
Art. 4º - O Ouvidor, nos exercícios de suas funções, poderá:
I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.
§ 1º- Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
§ 2º- O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá se comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
Art. 5º- A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:
I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
II- manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;
III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.
Art. 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:
II – Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara municipal;
III – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao órgãos competentes acerca das denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
IV – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;
V – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para caminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;
VI – elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia da mesma à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
VII – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para desenvolvimento da suas atividades;
VIII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria legislativa Municipal;
Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.
Art. 7º- De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.
Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.
Art. 8º- A mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.
Art. 9º- A mesa Diretora da câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.
Art. 10- As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Itaécio Feijó, 17 de novembro de 2015

JOÃO BATISTA FÉLIX DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originária do Projeto de Resolução 003/2015

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:E30EFA83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 015/2015

Convocação de candidatos aprovados no cadastro de Reserva no Concurso Público para Psicólogo na Secretaria Assistência Social

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº. 692, de 20/05/2013, em conformidade com o Edital n°. 001/2013, 18 de outubro de 2013 e o resultado homologado em 28 de março de 2014, observando as necessidades do serviço, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação,
RESOLVE
Art. 1°. CONVOCAR o candidato a seguir relacionado, aprovado no cadastro de Reserva para o Cargo de Psicólogo:

CLASSIF.	CANDIDATO
1ª.	JARDEL DE SOUSA OLIVEIRA

Art. 2º. O candidato relacionado deverá se apresentar a Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240. Centro, Penaforte, Ceará, munido de toda documentação exigida no edital nº. 001/2013.
Art. 3º. O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de novembro de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:D8E2F71D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: 1- LOCO'S – COMERCIAL E TÉCNICA EIRELI – ME
Objeto: Contratação dos serviços de engenharia civil para execução da Obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola de Educação Infantil Francisco de Assis na Localidade de Alto Alegre no Município de Pindoretama.
Valor: 1- R$ 144.746,18
Vigência: 31.12.2015.
Data de Assinatura: 13/11/2015
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Silvia Helena Cezário Araújo** Secretária de Educação, Cultura e Desporto; Pela LOCO'S – COMERCIAL E TÉCNICA EIRELI – ME, **JEOVÁ ROCHA DE SOUZA** - Representante.

Pindoretama - CE, 13 de Novembro de 2015.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:06A7197E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: 1- **R.N. SOUZA CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES & PROJETOS LTDA ME**
Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Pindoretama
Valores: R$ 519.169,06
Vigência: 31/12/2015.
Data de Assinatura: 12/11/2015
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Francisco Albanes Machado Fiuza** –Secretário de infraestrutura e Desenvolvimento Econômico. Pela **R.N. SOUZA CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES & PROJETOS LTDA ME-** Geraldina Lopes Braga -procuradora.

Pindoretama - CE, 12 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:908DBC86

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: 1. SERVLOC- LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação dos serviços de engenharia civil para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família no Distrito do Sítio Ema no Município de Pindoretama
Valores: R$ R$ 480.249,51 (Quatrocentos e oitenta mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos)
Vigência: 31/12/2015.
Data de Assinatura: 13/11/2015
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha –Secretária de Saúde. Pela **SERVLOC- LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** – Francsico Alex de Sousa, Representante Legal.

Pindoretama - CE, 13 de Novembro de 2015.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:2AA07A1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÀO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato nº 0908.01/2011 decorrente da Concorrência Publica N.º 0806.01/2011: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PADRÃO, NA SEDE DO MUNICIPIO E NA LOCALIDADE DE AGUA FRIA NO MUNICIPIO DE QUIXERE; **EMPRESA :** CONSTRUTORA J SILVA LTDA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos do Art. 78, Incisos I e V e Art. 79, inciso I da Lei 8.666/1993; DATA DA **RESCISÃO:** 23 de outubro de 2015; **ASSINA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:** José Roberto Ribeiro Lima.

Quixeré-CE, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C800E78A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 004/2015

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) NADIA ADRIANA SILVEIRA SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. José Roberto Ribeiro Lima, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49 e o Sr. (a) NADIA ADRIANA SILVEIRA SOUSA, RG n° 2004015056345 SSP/CE, e CPF n.° 023.655.573-17, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa, a partir de 01.11.2015.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 03 de novembro de 2015.

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0479FF5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na alínea**e**do**art. 17**e no art.**19-C**da Lei No.**272/02**de 29 de abril de 2002, acrescidos pela Lei Municipal No.**352**de 02 de Julho de 2007, que dispõem sobre a criação da Gratificação pelo Desempenho da Gestão Escolar que será concedida à melhor gestão (diretor e coordenador) classificada em Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar no ano de 2015, a ser paga nas folhas de pagamentos de abril a julho de 2016;

CONSIDERANDO que os dados colhidos na Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar terão como período base o ano de 2015;

CONSIDERANDO que a gratificação de que trata este Decreto será paga ao diretor e ao coordenador pedagógico da Escola que obtiver a melhor pontuação na Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE), nas folhas de pagamentos nos meses abril a julho de 2016, classificados em Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) com dados colhidos no período ano-base 2015.

CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular a melhoria da gestão escolar das unidades educacionais do município, a empreender maiores esforços na melhoria dos resultados dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino, primando pela eficiência na consecução dos objetivos traçados; e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de promovermos ações concretas na melhoria da gestão escolar das Escolas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação da Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) que será paga ao diretor (a) e ao Coordenador (a) Pedagógico da escola que obtiver a maior pontuação, classificadas na Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE), com dados colhidos no período ano-base 2015;

Art. 2º A Gratificação pelo Desempenho da Gestão Escolar paga 01 (um) diretor (a) e a 01 (um) Coordenador (a), da escola melhor classificada em Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) no ano de 2015 da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º A Gratificação pelo Desempenho da Gestão Escolar será paga individualmente e no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em quatro parcelas, ao diretor (a) e ao Coordenador (a) Pedagógico da melhor Gestão Escolar, classificada em Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) no ano de 2015, da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser paga nas folhas de pagamentos nos meses de abril a julho de 2016, perfazendo o valor máximo de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) oriundos dos recursos do FUNDEB.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, a Comissão de Elaboração e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e da Gestão Escolar.

§1º A Comissão de que trata o*caput*deste artigo será presidida obrigatoriamente pelo titular da Secretaria Municipal da Educação.

§2º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta de no mínimo 08 (oito) e de no máximo 12 (doze) membros.

Art. 5ºA concessão da Gratificação pelo Desempenho da Gestão Escolar será precedida de processo de Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) estruturada em 4 (quatro) etapas, contendo os instrumentais a ser definidos por meios de edital, valendo no máximo 100 pontos cada, obedecendo aos seguintes pesos e descritos da seguinte forma:

I– Anexo I – Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE), peso 1;
II– Anexo II – Avaliação de Qualificação Profissional (AQP), peso 1;
III– Anexo III – Avaliação de Conhecimento Específico (ACE), peso 4; e
IV-Anexo IV – Avaliação dos Discentes da Rede Municipal, peso 4;
§1º A pontuação de que trata o inciso **I**, será obtida mediante apuração da pontuação média dos períodos, anualmente, contidas nas fichas de acompanhamento de desempenho profissional prevista nos artigos 3º a 7º, Decreto Municipal nº 012/2015.

§2º A pontuação de que trata o inciso **V**, será obtida mediante apuração da pontuação média dos períodos, anualmente, previstas no SIMAD, Lei Municipal nº 119/2013 e Decreto Municipal nº 007/2015, publicada por meio de portaria.

Art. 6º A Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE) de que trata o art. 1º do presente Decreto, será realizada por categorias de sujeitos diretamente relacionados com a atividade profissional da gestão, quais sejam:

I –Congregação de Professores e Secretaria Municipal da Educação, na forma dos artigos 3º a 7º, Decreto Municipal nº 012/2015;
II –Comissão de Elaboração e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e da Gestão Escolar.
III– Pelo Próprio candidato que concorre à gratificação;
IV– Comissão de Elaboração e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e da Gestão Escolar.

Art. 7º Depois de devidamente aplicados os pesos estabelecidos nos incisos I a IV do art. 5º deste Decreto, a pontuação máxima não pode ultrapassar o total de 1000 (mil) pontos.

Art. 8º Farão jus a gratificação de que trata este Decreto, o diretor (a) e o (a) Coordenador (a) da Escola melhor classificada, em ordem decrescente, tendo como base a soma total da pontuação estabelecida nos artigos 5º e 7º deste Decreto.

Art. 9º O Prefeito Municipal e o (a) titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação, publicarão Edital contendo todas as regras, datas, locais, horários e demais procedimentos a serem adotados para o processo de Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar (ADGE), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de publicação deste Decreto.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 017/2014.

Uruoca, Ceará, em 16 de novembro de 2015, Paço Municipal, Edifício Chico Eudes, 58º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F688C2F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamento a alínea d do art.17 e do art.19-B da Lei Municipal Nº 272/02 de 29 de abril de 2002, acrescidos

da Lei Municipal Nº 352 de 02 de Julho de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA,no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na alínea ***d*** do art. 17 e no art.**19-B** da Lei No. 272/02 de 29 de abril de 2002, acrescidos pela Lei Municipal No. 352/07 de 02 de Julho de 2007, que dispõem sobre a criação da Gratificação pelo Desempenho de Funções de Docência que será concedida aos 20 (vinte) melhores docentes classificados por níveis de atuação e modalidade de ensino, na Avaliação de Desempenho Profissional no ano-base de 2015, a ser paga nas folhas de pagamentos de abril a julho de 2016.

CONSIDERANDO que os dados colhidos na Avaliação de Desempenho Profissional terão como período ano-base de 2015.

CONSIDERANDO que a gratificação de que trata este Decreto será paga aos 20 (vinte) melhores docentes nas folhas de pagamentos nos meses de abril a julho de 2016, classificados em Avaliação de Desempenho Profissional com dados colhidos no período ano-base de 2015;

CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular o corpo docente das unidades educacionais do município, a empreender maiores esforços na melhoria dos resultados dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino; e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade promovermos ações concretas na valorização dos profissionais do magistério que lecionam nas Escolas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho de Funções de Docência que será concedida aos 20 (vinte) melhores docentes classificados por área de atuação, conforme **anexo I**, em Avaliação de Desempenho Profissional no ano-base de 2015 da rede pública municipal de ensino.

Art. 2ºA Gratificação pelo Desempenho de Funções de Docência será paga aos 20 (vinte) melhores docentes classificados por níveis de atuação e modalidade de ensino, conforme **anexo I**, em Avaliação de Desempenho Profissional no ano-base de 2015 da rede pública municipal de ensino.

Art. 3 ºA Gratificação pelo desempenho e docência será paga individualmente e no valor de R$ 1.200,00 (mil duzentos reais), em quatro parcelas, aos 20 (vinte) melhores docentes classificados por níveis de atuação e modalidades de ensino, conforme **anexo I,** em Avaliação de Desempenho Profissional no ano-base de 2015 da rede pública municipal de ensino nas folhas de pagamentos nos meses de abril a julho de 2016, perfazendo o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) oriundos dos recursos do FUNDEB.

Art. 4ºO Prefeito Municipal nomeará, no prazo máximo de 15 (quinze dias) a partir da publicação deste Decreto, a Comissão de Elaboração e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e da Gestão Escolar.

§1ºA Comissão de que trata o *caput* deste artigo será presidida obrigatoriamente pelo titular da Secretaria Municipal da Educação.

§2ºA Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta de no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) membros.

Art. 5ºA concessão da Gratificação pelo Desempenho de funções de docência será precedida de processo de Avaliação de Desempenho Profissional (ADP) estruturada em 04 (quatro) etapas, contendo 04 (quatro) instrumentais a ser definido por meio de edital, valendo no mínimo 100 (cem) pontos cada, obedecendo aos seguintes pesos e descritos da seguinte forma:

I – Anexo I – Avaliação de Desempenho Profissional Individual (ADPI), peso 1;
II – Anexo II – Avaliação de Qualificação Profissional (AQP), peso 1;
III – Anexo III – Avaliação de conhecimentos Específicos (ACE), peso 4;
IV – Anexo IV – Avaliação dos Discentes da rede Municipal, peso 4.

§1º A pontuação de que trata o inciso **I**, será obtida mediante apuração da pontuação média dos períodos, anualmente, contidas nas fichas de acompanhamento de desempenho profissional prevista nos artigos 3º a 7º, Decreto Municipal nº 002/2015.

§2º A pontuação de que trata o inciso **IV**, será obtida mediante apuração da pontuação média dos períodos, anualmente, previstas no SIMAD, Lei Municipal nº 119/2013 e Decreto Municipal nº 007/2015, publicada por meio de portaria.

Art. 6º A Avaliação pelo Desempenho Profissional (ADP) de que trata o art. 1º do presente Decreto, será realizada por categorias de sujeitos diretamente relacionados com a atividade profissional do magistério, quais sejam:

I –Núcleo Gestor da unidade escolar de origem que leciona o docente;
II –Comissão de Elaboração e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e da Gestão Escolar.
III– Pelo Próprio candidato que concorre à gratificação;
IV– Comissão de Elaboração e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e da Gestão Escolar.

Art. 7º Depois de devidamente aplicados os pesos estabelecidos nos incisos I a IV do art. 5º deste Decreto, a pontuação máxima não pode ultrapassar o total de 1000 (mil) pontos.

Art. 8º Farão jus a gratificação de que trata este Decreto, os 20 (vinte) melhores docentes classificados por níveis de atuação e modalidade de ensino, em ordem decrescente, tendo como base a soma total da pontuação estabelecida nos artigos 5º e 7º deste Decreto.

Art. 9ºO Prefeito Municipal e o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação publicarão Edital contendo todas as regras, datas, locais, horários e demais procedimentos a serem adotados para o Processo de Avaliação de Desempenho Profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data a publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 018/2014.

Uruoca, Ceará, em 16 de novembro de 2015; Edifício Chico Eudes e 58º anos de Emancipação Política.

FRANCISCOKILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2015)

ITEM	NÍVEIS DE ATUAÇÃO E MODALIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE VAGAS
01	ENSINO FUNDAMENTAL I	08
02	ENSINO FUNDAMENTAL II	05
03	EDUCAÇÃO INFANTIL	05
04	EDUCAÇÃO ESPECIAL	01
05	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01
TOTAL		**20**

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1BA08C9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 79, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público conforme Edital nº. 001/2013 criando vagas para o cargo de PEDAGOGO;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final Parte II do Concurso Público pelo **Decreto nº. 23/2014** de 20/03/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 03/04/14, referente ao Edital nº. 001/2013;

CONSIDERANDO existência de candidato aprovado e classificado no Concurso Público referente ao Edital 001/2013;

CONSIDERANDO os Ofícios nº. 905/2015 do Gabinete do Prefeito e o Ofício nº. 734/2015 da Assistência Social em que requer a convocação de PEDAGOGO;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos através da assinatura dos respectivos termos de posse.

DECRETA
Art. 1º Fica **NOMEADA E CONVOCADA**, a candidata classificada no concurso público, abaixo citada e relacionada, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, no **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatu**, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, s/nº, Bairro Veneza, em Iguatu – CE, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM**, no horário de **08h as 11h30min** e de **13h30min as 17h**, **munido da documentação especificada no Anexo I e II**.

0436 – PEDAGOGO						
Class	**Situação**	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Pt Total**	**Títulos**	**PtEspec**
007	Aprovado	9204363	DANIELA ALVES DO CARMO LIMA	54,00	0,00	30,00

Art. 2º A candidata, aqui nomeada e convocada, deverá estar munida da documentação especificada no **Anexo I**, para tomar posse no cargo.

Parágrafo único. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo I**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta), contados da publicação do presente decreto.

Art. 3º Se a candidata nomeada e convocada pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público de Iguatu.

Art. 4º A nomeada pelo presente Decreto, uma vez empossada em seu respectivo cargo, entrará em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado **SEM EFEITO** o ato nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

Art. 5º O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Iguatu–CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constantes no Edital de Concurso de nº. 01/2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º A publicação deste Decreto será feita no Diário Oficial dos Municípios – DOM do Estado do Ceará, e que poderá ser acessado pelo site: http://diariomunicipal.com.br/aprece.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 12 de novembro de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS EXIGIDOS

I. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Diploma/certificado Fornecido Por Instituição de Ensino Reconhecida, Comprovando a Qualificação Profissional Exigida Para o Cargo Pretendido;
Ii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social - Página Que Identifica o Trabalhador (frente e Verso) e o último Contrato de Trabalho;
Iii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Iv. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Cédula de Identidade Civil ou Militar, Conforme o Caso;
V. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Cadastro de Pessoa Física-cpf;
Vi. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Título de Eleitor e Comprovante Que Votou na última Eleição, ou Certidão de Quitação Expedida Pela Justiça Eleitoral;
Vii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Documento Militar, se do Sexo Masculino, Até 45 (quarenta e Cinco) Anos;
Viii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se For o Caso;
Ix. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Comprovante de Quitação Com o Conselho da Categoria Profissional, se For o Caso;

X. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Comprovante de Endereço Atualizado (água, Luz, Telefone, Etc);
Xi. Declaração de Não Ter Antecedentes Criminais e de Estar em Pleno Gozo Dos Direitos Civis e Políticos, Comprovada Por Meio de Certidões Expedidas Pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual)
Xii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Comprovante de Inscrição no Pis/pasep/nit;
Xiii. Declaração Quanto ao Exercício de Cargo(s) ou Emprego(s) Público(s), se Detentor de Cargo ou Emprego Público em Qualquer Esfera Administrativa (modelo no Anexo Iii);
Xiv. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
Xv. Certidão de Nascimento Dos Dependentes;
Xvi. Uma Fotografia 3x4 (de Frente e Colorida);
Xvii. Laudo Médico Emitido Pela Junta Médica Oficial do Município de Iguatu, Comprovando Higidez Física e Mental do Candidato, Mediante Apresentação Pelo Candidato Dos Seguintes Exames:
A) Hemograma Completo Com Plaquetas;
B) Coagulograma;
C) Uréia;
D) Glicemia de Jejum;
E) Sumário de Urina;
F) Raios-x do Tórax em pa Com Laudo;
G) Vdrl;
H) Eletrocardiograma Com Laudo;
I) Laudo de Sanidade Mental Emitido Por Psiquiatra.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, Declaro Para Devidos Fins de Posse no Cargo de _____, Junto ao Município de Iguatu, Que:
( ) Não Exerço Qualquer Outro Cargo Público (função ou Emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), Bem Como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
( ) Exerço O(s) Cargo(s) Público(s), Função(ões) ou Emprego(s) Abaixo:
A) _____ Cuja Jornada de Trabalho é de ___ ás ___ Horas.
B) _____ Cuja Jornada de Trabalho é de ___ ás ___ Horas.
C) _____ Cuja Jornada de Trabalho é de ___ ás ___ Horas.

Declaro, Ainda, Que Tomei Conhecimento do Inteiro Teor da Norma Abaixo Transcrita e Que Estou Ciente de Que Estarei Sujeito às Penalidades Prevista em Lei, Caso Venha a Incorrer em Acumulação Ilegal, Durante o Exercício do Cargo Para o Qual Fui Empossado.

Art. 37 – Constituição Federal
Xvi – "é Vedada a Acumulação de Cargos Públicos, Exceto, Quando Houver Compatibilidade de Horários:
I. a de Dois Cargos de Professor;
Ii. a de um Cargo de Professor Com Outro Técnico Científico;
Iii. a de Dois Cargos ou Empregos Privativos de Profissionais de Saúde, Com Profissões Regulamentadas;
§ 10 – é Vedada a Percepção Simultânea de Proventos de Aposentadoria Decorrentes do Art. 40 ou Dos Arts. 42 e 142 Com a Remuneração de Cargo, Emprego, ou Função Pública, Ressalvado os Cargos Acumuláveis na Forma Desta Constituição, os Cargos Eletivos e os Cargos em Comissão Declarados em Lei de Livre Nomeação e Exoneração".

Iguatu – CE ____ de _____ de 2015.

_____
Declarante

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9002D00B

